

Ao Presidente da Comissão de
Justiças
para os devidos fins.
Em 29/03/2029
ebags
Conceição de Maria Lago Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Seo
Simão
para relatar.
Em 29/03/29
me
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER À MENSAGEM Nº 56, PLOG Nº 21 DE 27 DE MARÇO DE 2023.
PROCESSO (PROCOLO) AL Nº 30550/2023**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO E VOTO

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 56 de 2023, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 21 de Março de 2023 que tem a seguinte ementa: **"ALTERA A ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 7.453/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA PIAUIENSE DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INCENTIVO PARA MELHORIA DOS INDICADORES DE APRENDIZAGEM DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES, E O PRÊMIO ALFA-10 PARA ESCOLAS VINCULADAS AO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de Lei objetiva, ampliar a equipe de bolsistas de extensão tecnológica para as funções de Coordenador Estadual, Formador Estadual e Formador do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade certa. Outrossim, com a ampliação da equipe, visa impulsionar a qualidade das formações, das capacitações, bem como o aperfeiçoamento profissional junto aos coordenadores municipais e gestores escolares.

O projeto acarretará o acréscimo no investimento das bolsas de extensão tecnológica de R\$ 421.200,00 (quatrocentos e vinte um mil e duzentos reais) anualmente.

Por fim, o projeto estabelece que a alteração se reporta apenas ao quantitativo, permanecendo, inalteradas, as atribuições e fontes de pagamento das bolsas.

Passando a análise sobre a constitucionalidade do referido projeto, observo que o mesmo encontra-se de acordo com o art. 75, §2º da Constituição do Estado quanto à sua iniciativa bem como quanto ao teor da matéria objeto desta proposição.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável a **Constitucionalidade** do referido projeto.

II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 03 de março de 2023.

[Assinatura]
Dep. Francisco Limma/PT
Relator

[Assinatura]

Reunião conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 04/04/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

Saúde, Educação e cultura

[Assinatura]

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 04/04/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Saúde Educação e cultura